

nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 142-150000000001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E07000010050011339200142.0323390390000015000000). **Processo 2025-2M2NX.**

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1541488

Errata

ERRATA - PUBLICAÇÃO DOM/ES EDIÇÃO 2.742 EXTRATO - 004º E 005º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 000443-ADE/2023

O município de Santa Maria de Jetibá-ES torna público para conhecimento dos interessados:

Na publicação de Protocolo Nº 1532369 no Diário Oficial dos Municípios do dia 11/04/2025, **Edição Nº 2.742, página 194:**

Onde se lê: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 33.948,53";

Leia-se: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 145.978,68"

Onde se lê: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 1.477.415,41";

Leia-se: "[...] totalizando um acréscimo no valor de R\$ 2.768,07".

RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1541468

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 9.027, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Servidor para Operar o SINIR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **DAIANE BRUNI**, engenheira ambiental, lotada na SEMMA, para acessar e operar o Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 29 de abril de 2025

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1541220



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.282, de 29 de abril de 2025.

Institui a semana municipal da agricultura familiar no Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de São Gabriel da Palha a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento de técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtores originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionados com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no município, onde abrande um grande número de agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da agricultura familiar, tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de São Gabriel da Palha.

Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil e demais

órgãos governamentais das esferas federal e estadual, no intuito de:

I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de assistência técnica e extensão rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar as áreas de defesa agropecuária e ambiental, como foco para agricultura familiar;

III - fortalecer as escolas do campo do município por meio de uma organização curricular própria em acordo com os princípios da educação do campo, incluindo componentes curriculares na área agropecuária;

IV - apoiar as escolas do campo do município que atendam os filhos dos agricultores e agricultoras familiares nas diferentes redes de ensino e atender as demandas das comunidades rurais para criação de novas escolas e adaptação curricular das que existem;

V - promover debates, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541608

Lei nº 3.283, de 29 de abril de 2025.

Institui o Dia do Produtor de Café Conilon e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Produtor de Café Conilon a ser comemorado anualmente no dia 21 de julho.

Art. 2º O objetivo desta data é reconhecer a importância do café conilon na economia local, além de promover a cultura cafeeira e valorizar os produtores.

Art. 3º A data poderá ser marcada por eventos como feiras agropecuárias, exposições e concursos que destaquem a produção de café conilon. Atividades educativas sobre técnicas de cultivo, sustentabilidade e inovação na produção também poderão ser realizadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Arte, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura poderão incentivar parcerias com cooperativas agrícolas

locais para organizar eventos e capacitações voltadas aos produtores, abordando temas como manejo sustentável, marketing e acesso a mercados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541612

Lei nº 3.284, de 29 de abril de 2025.

Institui o Dia do Jeans e do Trabalhador da Indústria Têxtil e da Confecção e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jeans e do Trabalhador da Indústria Têxtil e da Confecção, a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

Art. 2º O objetivo desta data é celebrar a importância da indústria têxtil e da confecção, em especial a produção de jeans, que é um ícone da moda e um símbolo de trabalho e criatividade.

Art. 3º A data será marcada por eventos culturais e educativos que valorizem os trabalhadores da indústria da confecção, promovendo palestras, exposições e desfiles que destaquem a história e a importância desse setor para a economia local e nacional.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura e Arte serão responsáveis pela organização das atividades comemorativas, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, sindicatos, ongs e associações do setor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1541618

